

Parecer nº 8/FEAM/URA JEQ - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0005015/2025-69

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Vinculado ao Documento SEI nº 112935701		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA 2442/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 (LIC + LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEREDOR: MGCAP MADEIRAS LTDA	CNPJ: 55.981.027/0001-02			
EMPREENDIMENTO: MGCAP MADEIRAS LTDA	CNPJ: 55.981.027/0001-02			
MUNICÍPIO: Capelinha – MG	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y: 17°40'45.63"S LONG/X: 42°30'42.30"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço)"				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	Crítérico Locacional	
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira (50.000 m ³ /ano)	4	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Fernanda B***** X***** - Engenheira Ambiental	CTF 7239388 - ART MG20243253096 -
Wilson C***** A***** - Engenheiro Civil	(CTF 8811968 - ART MG20243226473 -
Héricles R***** de O***** - Engenheiro Mecânico	(CTF 8812324 - ART N° MG20253752322
Carlos A*** G*** - Técnico em Agrimensura	(CTF 8812213 - ART CFT2504271519 CRT MG 08736015644)
Raphael M*** S***	(ART MG 20253755251 – CTRF 8813580)
Relatório de Vistoria: Auto de Fiscalização nº 356233/2025	DATA: 17/01/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
-------------------------	-----------	------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Matheus Dias Brandão Analista Jurídico / URA Jequitinhonha	1526125-8	Assinado digitalmente
Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica / URA Jequitinhonha	1364596-5	Assinado digitalmente
De acordo: Wesley Alexandre de Paula Coordenador de Controle Processual / URA Jequitinhonha	1107056-2	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 06/05/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 06/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 06/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112934150** e o código CRC **1D347425**.



Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da decisão do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, do pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação para a atividade listada no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento MGCAP Madeiras Ltda. - CNPJ 55.981.027/0001-02.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA 2442/2024

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	50.000	Instalada

O empreendimento está instalado na Zona Rural do município de Capelinha, tendo obtido Certidão de Regularidade, junto ao município em agosto de 2024.

Não haverá intervenções ambientais a serem autorizadas na área do empreendimento com necessidade de supressão de vegetação.

A água utilizada para operação do empreendimento será fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG) do município de Capelinha. A energia a ser utilizada será fornecida pela concessionária local, Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento descrito no decorrer deste parecer.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos foram adequados de acordo com as exigências normativas.

As alterações na qualidade do ar e emissão de ruídos e vibrações serão amenizadas por medidas técnicas operacionais de forma a causar o mínimo de incômodo possível.

A vistoria na área foi realizada em 17/01/2025 e lavrado o Auto de Fiscalização 356233/2025. Sendo constatada a instalação do empreendimento sem a devida licença ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº 382860/2025.

Durante a análise do processo e vistoria verificou-se a necessidade de complementação das informações prestadas pelo empreendedor, sendo solicitadas



Informações Complementares via SLA em 20/01/2025, estas foram respondidas em 06/02/2025.

Após apresentação das Informações Complementares, o empreendedor informou a finalização da instalação, sendo descumprida a penalidade de suspensão de atividades imposta no Auto de Infração 382860/2025 até a devida obtenção da licença, assim foi lavrado o Auto de Infração nº 700345/2025.

Conforme demonstrado ao longo do presente parecer a viabilidade do empreendimento, a URA Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido da Licença de Instalação Corretiva do empreendimento MGCAP Madeiras Ltda., com condicionantes.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento MGCAP Madeiras Ltda. pretende exercer suas atividades no município de Capelinha– MG, para isso, em 11/10/2024, foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha - URA Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental de número 2442/2024, sendo enquadrado em licenciamento ambiental LAC 2, com concomitância das Licenças de Instalação em caráter corretivo e de Operação.

A vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, foi realizada em 17/01/2025, sendo lavrado o Auto de Fiscalização 356233/2025. Durante a vistoria foi constatado o início da instalação do empreendimento sem a devida licença ambiental, assim foi lavrado o Auto de Infração nº 382860/2025.

Verificada a necessidade de esclarecimentos e informações adicionais, foi enviada via SLA as Informações Complementares em 21/01/2025 e outra em 24/02/2025. Diante das Informações apresentadas correspondente ao cronograma de instalação das estruturas necessárias à operação do empreendimento, o empreendedor informou que havia finalizado toda a instalação, tanto da parte de infraestrutura como da área de autoclave, o que foi confirmado a partir do relatório fotográfico apresentado. Nesse sentido, descumprindo a penalidade de suspensão das atividades aplicada no Auto de Infração 382860/2025, o empreendedor foi



autuado conforme consta no Auto de Infração nº 700345/2025. Constatada a divergência entre a fase solicitada pelo empreendedor e a constatada em vistoria foi dada inépcia no processo para alteração da fase como Licença de Instalação Corretiva.

Em consulta ao banco de dados SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental, não consta informações de licenciamento ambiental concedido na área, sendo esta solicitação inicial. Assim, deve ser verificada as restrições ambientais para a área. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4 e com critério locacional de peso 1 por estar localizada em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço)".

O processo foi instruído com Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA assinado pela equipe composta por uma Engenheira Ambiental, Fernanda B***** X*****, por um Engenheiro Civil, Wilson C***** A**** e também, um Engenheiro Mecânico, Héricles R***** de O***** e um Técnico em Agrimensura, Carlos A*** G*** sendo apresentadas as devidas ARTs

O empreendimento não solicitou intervenção/supressão de vegetação nativa, pois trata-se de um local já intervindo com presença de árvores isoladas localizadas no limite do empreendimento e, por meio de análise do histórico de imagens de satélite, possuir área com pastagem antes de 2008. Em informações prestadas, foi verificada na área a presença da espécie *Caryocar brasiliense*, que, de acordo com empreendedor, será mantida no local. Em vistoria, foi confirmada a permanência das árvores isoladas que estão no limite do empreendimento e acesso, além de constatar a presença da espécie *Caryocar brasiliense* localizado nos pontos de coordenadas 17° 40' 44.561" S / 42° 30' 43.163" O.

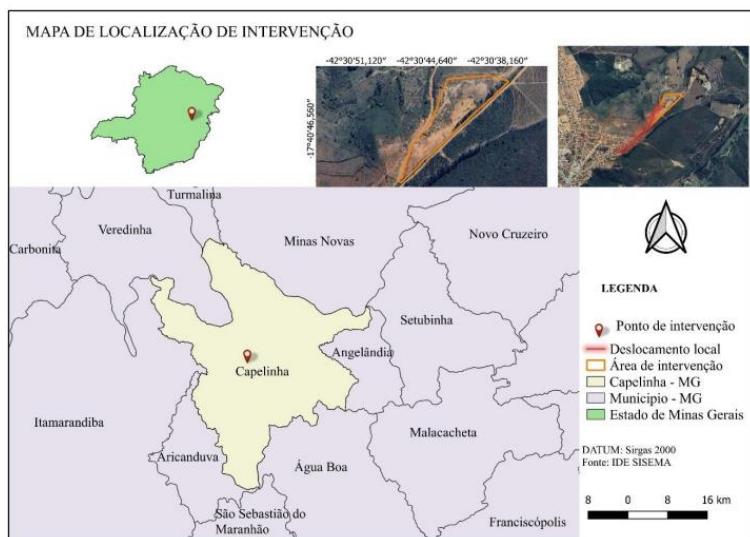
Após análise dos estudos apresentados e vistoria realizada no local na data mencionada, foi constatada algumas irregularidades que foram solicitadas para correção por meio de respostas às Informações Complementares enviadas em 20/01/2025 e o empreendedor apresentou resposta em 06/02/2025. Após resposta às Informações Complementares ficou constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle propostas.



2.2 Caracterização do empreendimento

O referido empreendimento localiza-se na propriedade denominada “Capão da Juvenata”, zona rural do município de Capelinha-MG, no vale do Jequitinhonha. O acesso à área é feito pelo bairro Piedade, seguindo pela Rua Araguaia, percorrendo-se uma distância aproximada de 600 metros até o local do projeto.

Figura 1: Localização do empreendimento.



Fonte: Estudo ambiental apresentado.

No RCA – Relatório de Controle Ambiental é informado que o empreendimento contará com as seguintes infraestruturas de apoio: refeitório com 27,29 m², área de circulação com 6,18 m², quarto com 9,36 m², despensa com 3,95 m², cozinha com 11,07 m², área de serviço com 6,02 m², banheiro interior com 2,99 m², setor financeiro com 11,10 m², hall com 4,04 m², sala vendedores com 14,80 m², varanda com 38,74 m², banheiro feminino com 6,38 m², banheiro masculino com 6,38 m², recepção com 15,12 m², sala do proprietário com 9,60 m², totalizando 185,14m² de construção. Já a área de tratamento da madeira corresponde a 360 m² e o restante da área solicitada para operação corresponde ao depósito de madeira *in natura* e madeira tratada, além de áreas de circulação das máquinas e veículos.

Vale destacar que o projeto de implantação da usina de tratamento químico de madeira não demanda intervenção ambiental mediante supressão de vegetação



nativa. Conforme informado pelo empreendedor a Área Diretamente Afetada - ADA foi totalmente intervista anterior a 2008 por atividades agrossilvipastoris (pastagem). Em conferencia às imagens de satélite fornecidas pelo programa Google Earth, verifica-se que em maio de 2004 não havia vegetação nativa.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento consiste no tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo Arseniato de Cobre Cromatado (CCA) tipo C – óxido, na concentração de 72% fornecido pela empresa Montana Química S.A. de forma a granel e em resposta ás Informações Complementares foi informado que o fornecimento de CCA também será realizado pela Koppers Performance Chemicals Brasil Comercio de Preservantes Ltda.

A madeira *in natura*, que passará pelo tratamento, é da espécie *Eucalyptus* spp. e é proveniente de plantios de terceiros. Toda a matéria prima deve ser de origem legal e com liberação do IEF via Comunicação de Colheita e Comercialização – CCF, portanto, como comprovação, deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no Art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.

O ciclo de tratamento da madeira se inicia com a secagem correta da madeira *in natura*, que deve chegar a até 30% de umidade ficando, durante aproximadamente 3 meses neste período. A madeira *in natura* é adquirida já descascada e desdobradas, sendo armazenada no pátio, com solo exposto, do empreendimento até ser levada para Usina de Tratamento, dispostas nas vagonetas e inseridas na autoclave para iniciar o tratamento com CCA por meio do sistema de vácuo-pressão.

A autoclave possui 12 metros de cumprimento e 1,6 metros de diâmetro e fará 3 ciclos por dia durante 21 dias por mês. Cada tratamento dura aproximadamente 2 horas e 30 minutos com capacidade de 20 m³ de madeira, como serão realizados 3 tratamentos por dia serão consumidos 60 m³ de madeira por dia. Levando em consideração que serão aproximadamente 21 dias trabalhados por mês, serão realizados 63 tratamentos por mês e 756 por ano.

Após finalizar o ciclo de tratamento e sair da autoclave, a madeira passa por um processo de cura, que dura por volta de 72 horas em área denominada “Respingo”



ou “Cura”, que está ao lado da autoclave. Após o período de cura a madeira tratada é armazenada no pátio em solo sem impermeabilização, pois já passou pelo processo de fixação do CCA, não representando mais risco de contaminação, para posterior comercialização.

A área de tratamento da madeira é instalada com piso cimentado, canaletas centrais tanto nos trilhos como na área de respingo e cobertura. A cobertura possui dimensões aproximadas de 40 metros de comprimento e 8 metros de largura que cobre toda a área de infraestrutura (autoclave, área de respingo, banheiro e local de armazenamento).

Durante vistoria foram constatadas inconsistências com os estudos apresentados, sendo que na área de respingo não foi verificada a instalação de canaletas ao redor como mencionado nos estudos nem há canaletas no meio da área com o direcionamento do piso para o centro como verificado na planta baixa, além da autoclave possuir duas aberturas com dois trilhos, diferente do que foi apresentado na planta baixa. Por meio de solicitação de Informações Complementares essas inconsistências foram resolvidas, uma vez que a planta baixa consta uma autoclave com duas entradas e na área de respingo foi realizado a instalação da canaleta central, conforme registro fotográfico. O empreendedor se compromete a realizar a manutenção destas áreas, a fim de garantir que todo respingo de solução siga para bacia de contenção da unidade de produção para reutilização do preservativo.

Apesar de esta descrito na planta baixa do empreendimento a presença de dois depósitos de CCA, um para armazenamento de recipientes de 1000 litros e outro com recipientes de 5000 litros-L, o empreendedor informa por meio de resposta às Informações Complementares que a área descrita como armazenamento de CCA de 5000L não será utilizada para esse fim, dessa forma haverá apenas um local de armazenamento de CCA, que fica ao lado do banheiro de emergência. Nas novas informações prestadas, a área de armazenamento de CCA de 5000L permanece identificada na planta baixa. Também se mantém a divergência, que pode ser observada por meio do registro fotográfico apresentado e a nova planta baixa, que a área de armazenamento de CCA de 1000L não possui todas as canaletas informadas na planta baixa apresentada. Assim, permaneceram as inconsistências dessas áreas, mesmo após solicitação de adequação por meio de Informação Complementar. Só



após nova solicitação, encaminhada em 24/02/2025, o empreendedor apresentou adequação da planta baixa do empreendimento com a realidade do local, sendo que não haverá área de armazenamento de CCA de 5000 L e a planta baixa representa a realidade onde, na área de armazenamento de CCA de 1000L, há piso inclinado direcionado apenas para uma canaleta.

Como o fornecimento de CCA, de acordo com o empreendedor, será a granel, ou seja, o abastecimento será realizado dentro do empreendimento por meio de caminhão comboio, sendo armazenado nos recipientes de 1000L. Para evitar qualquer tipo de vazamento no momento do abastecimento, pois a área externa possui piso sem impermeabilização, o empreendedor apresentou como medida de mitigação a utilização de pequenas bacias de contenção. Para garantir a efetividade da medida de mitigação será proposto o monitoramento de solo dessa área conforme Anexo II.

A bacia de contenção (foso), construído para conter vazamentos em casos de acidentes com a autoclave e/ou tanque de solução, se estende apenas abaixo da autoclave que possui duas aberturas. O tanque de solução tem capacidade de 35.000L. A bacia de contenção, que armazenará esse produto em caso de emergência ou derramamento, tem capacidade de 41.000L, segundo informado. Assim, verifica-se que a capacidade da bacia é suficiente em casos de emergência ou derramamento, uma vez que não haverá situação em que o tanque de solução e a autoclave estejam simultaneamente cheios.

A área de respingo, onde saem as vagonetas de dentro da autoclave depois de realizarem o tratamento com CCA, possuem piso impermeabilizado, cobertura e canaletas centrais, pois o piso possui inclinação para o centro. Todo o efluente dessa área é direcionado para a bacia de contenção. Como já mencionado, o local serve para aguardar o fim do gotejamento e fixação do CCA na madeira.

O empreendimento procedeu ao cadastramento e obteve o Certificado de Registro 84570/2025, valido até 30/09/2026, para o código 7.25.5.1.4 referente à atividade de Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira com capacidade de 5.001 m³ a 10.000 m³. Porém, pode se verificar que a volumetria cadastrada não corresponde a produção efetivamente apresentada nos estudos, que corresponde à 50.000 m³/ano. Assim, solicitou-se a correção do cadastro, sendo



apresentado o Certificado de Registro 85360/2025, válido até 30/09/2026, para o código 7.25.5.1.6 referente à Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira com capacidade de 25.001m³ a 50.000 m³.

Como não constava nos autos do processo informações quanto às condições da autoclave o empreendedor apresentou, após solicitação de Informações Complementares, os seguintes documentos: Prontuário de Vaso de Pressão, Relatório de Pressão, Certificado de Teste Hidrostática, Certificado de Teste de Válvulas de Segurança elaborados por responsável técnico em fevereiro de 2025 com apresentação de ART. Ao final foi concluído que o equipamento se encontra em plenas condições de operação para o processo a que se destina. Também foi apresentado Relatório de Inspeção Vasos de Pressão de acordo com que orienta a NR13 elaborado por profissional habilitado com apresentação de ART constatando que o vaso de pressão atende aos requisitos necessários para operar com segurança dentro dos parâmetros estabelecidos.

Ainda na área de tratamento da madeira foram instalados um almoxarifado, com piso impermeabilizado, onde, segundo informado, serão armazenados apenas ferramentas e materiais não contaminados com CCA. O banheiro de emergência foi instalado, mas deverá seguir a Norma ABNT NBR 16291:2014, pois não foi adaptado com sistema de abertura automática.

Para operação do empreendimento serão contratados um total de dez funcionários, dentre eles, um no setor administrativo, um como auxiliar de serviços gerais, um operador da autoclave, um responsável por manutenção de máquinas e 7 no setor de produção. Para a execução do processo industrial a empresa contará com equipe devidamente treinada. Em resposta às Informações Complementares o empreendedor apresentou um Certificado de Treinamento para o curso de "Tratamento de Madeiras em Autoclave com o Produto CCA-C Lifewood 60" ministrado pela empresa Koppers Performance Chemicals Brasil na data 21/01/2025. Porém não há certificado de um segundo funcionário que irá operar a caldeira como substituto, de acordo com o item 1.1 do Anexo I da NR 13. Assim, será condicionada a apresentação do certificado.



A usina funcionará em horário comercial, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, sendo 8 horas diárias de segunda à sexta com uma hora de almoço e quatro horas aos sábados.

A energia a ser utilizada será fornecida pela concessionária local, Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig e o consumo médio para o tratamento de madeira, com três tratamentos por dia somados ao consumo de energia das demais dependências do empreendimento será de 1.700 KW por mês.

A água utilizada pelo empreendimento provém da Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA do município de Capelinha-MG. O volume médio consumido por mês para consumo humano é de 2000 m³/mês, 7.500 m³/mês para o consumo industrial no tratamento da madeira e 1.000 m³/mês para a lavagem de piso e equipamentos. A mencionada lavagem ocorre especificamente na área de tratamento da madeira, como informado em respostas às Informações Complementares. Todo o esgoto é direcionado para bacia de contenção (fosso).

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento como um todo serão classificados em Classe I e Classe II. Os resíduos de classes II, recicláveis, como plástico, papel, papelão e metais, serão separados em lixeiras de coleta seletiva e coletadas semanalmente pela coleta pública do município de Capelinha-MG ou encaminhados para a associação de catadores. Os resíduos orgânicos e não recicláveis serão coletadas semanalmente pela coleta pública do município de Capelinha-MG.

Os resíduos perigosos de Classe I, serão armazenadas em lixeiras especiais com tampas, em local fechado e sob estrutura impermeabilizada, sendo essas lixeiras localizadas na área de depósito do CCA, sendo encaminhados para empresa devidamente licenciada para coleta e destinação final deste tipo de resíduo.

Não haverá geração de resíduos oleosos, uma vez que o empreendimento não terá oficina e/ou abastecimento com combustível. As estruturas de apoio como oficina, local de abastecimento e lavador de veículos serão terceirizadas em empreendimentos locais do próprio município de Capelinha/MG. Segundo informado em resposta às Informações Complementares, “em caso de derramamento de solo oriundos de óleos e graxas, o procedimento indicado é que assim que ocorrer o derramamento, será orientado aos funcionários colocar pó de serra sobre o solo de



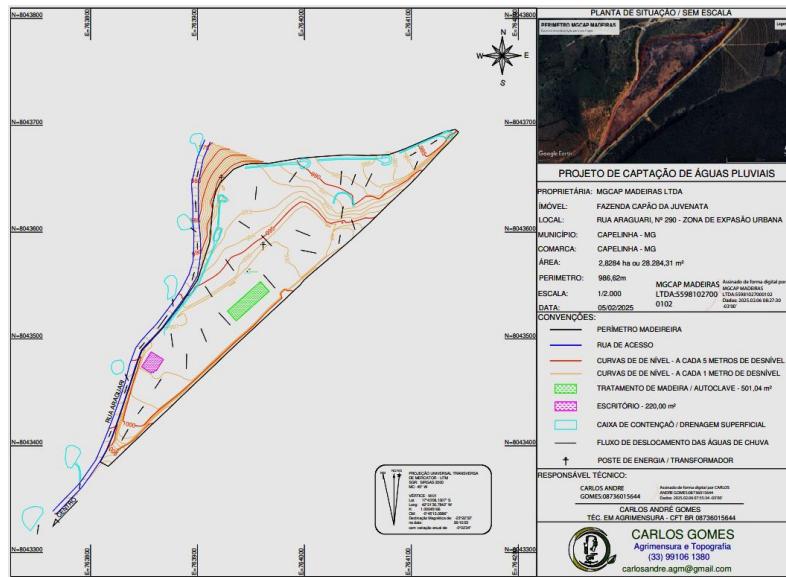
contaminação, uma vez que a porosidade do pó de serra tende absorver o óleo e em seguida será coletado esse resíduo junto com o solo contaminado e colocados nas lixeiras de resíduos perigosos e coletados por empresa licenciada.”

A área de infraestrutura de apoio conta com quatro salas, um refeitório, uma cozinha, uma área de serviço, uma dispensa, um quarto e dois banheiros completos (feminino e masculino). Ao lado da infraestrutura de apoio foi instalado o sistema fossa séptica, filtro e sumidouro que receberá os efluentes do sanitário e refeitório. Segundo informado, antes de serem lançados na fossa o efluente passará por caixa de gordura, serão três no total, duas para a área de refeitório e uma para os chuveiros. A limpeza do sistema de tratamento será “bianual, com o intuito de auxiliar na manutenção e no recolhimento dos resíduos serão coletados pela empresa licenciada”.

A área de armazenamento da madeira *in natura* ficará próximo a área de tratamento da madeira e a área de armazenamento de madeira tratada será próximo a área de infraestrutura. Ambas as áreas possuem piso de solo compactado e não impermeabilizado, sendo que há contato direto da madeira com o solo.

Foi solicitado por meio de Informações Complementares a apresentação de um projeto de drenagem pluvial devido a declividade da área, susceptibilidade de erosão do solo, além do escoamento se direcionado para o curso d’água localizado a Noroeste da ADA. Assim, em resposta, foi apresentado projeto de drenagem que consiste na instalação de várias bacias de contenção e canaletas escavada em solo em locais estratégicos, conforme figura a seguir:

Figura 2 Sistema de drenagem em azul a ser instalado no empreendimento.



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

Também será instalada calhas ao redor de toda a cobertura da área de tratamento da madeira para coletar água da chuva que consequentemente irá reduzir o escoamento superficial. A água será armazenada em caixas d'água.

Durante vistoria foi observado o plantio de mudas de eucaliptos em alguns locais do empreendimento, principalmente nos limites como forma de diminuição do impacto visual e proteção do solo.

Considerando a natureza e riscos da atividade, foi solicitado via Informação Complementar a apresentação do Programa de Combate a Incêndios em formato executivo, com cronograma detalhado de treinamento. O Programa, apresentado como resposta, consiste em conscientizar colaboradores e funcionários por meio de treinamentos internos de Meio Ambiente e Prevenção de Combate a Incêndios, obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, além de manter o citado treinamento para novos colaboradores e funcionário recém admitidos.

O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto uma vez que pode causar danos à saúde humana o manejo inadequado da madeira tratada.



3. Diagnóstico Ambiental

Os estudos apresentados foram realizados a partir de revisões bibliográficas com a qual foram obtidas informações sobre a área do empreendimento.

Ela está localizada em uma região com geologia metamórfica sedimentar, além de estar dentro dos grandes grupos, que são eles, Formação Serra Negra (Grupo Guanhães), Formação Salinas e Formação Capelinha (ambas do Grupo Macaúbas).

O relevo, de forma regional, está classificado, de acordo com IDE-Sisema, como escarpas rochosas da Serra do Espinhaço e chapadões do Planalto Cristalino. De acordo com o informado no RCA, os solos da região de Capelinha são classificados como Latossolo Vermelho distrófico e Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico e possui em sua maioria topografia plana (chapadas).

A região de localização do empreendimento é classificada como clima tropical com temperatura média anual de 25 °C. A precipitação máxima ocorre em novembro, dezembro e janeiro e tendo os meses mais secos de abril a setembro.

O município de Capelinha conta com 38.321 habitantes, possui renda bruta de 718.341,81 reais variando entre as atividades de agropecuária, industrial e de serviços. O território possui uma extensão de 965,292 Km² e faz limites, a leste, com município de Angelândia, a oeste, Itamarandiba; ao sul, Água Boa e São Sebastião do Maranhão; ao norte, Minas Novas e Turmalina; a noroeste, Veredinha e a sudoeste, Aricanduva.

O município conta com abastecimento e distribuição de água tratada, manejo de resíduos sólidos e águas pluviais, além de rede de esgoto e dezessete estabelecimentos de saúde da rede pública.

Em consulta ao IDE-Sisema, em 15/01/2025, verificou-se que a ADA está localizada dentro dos limites da zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, assim foi apresentado documento denominado “Relatório de Avaliação de Critério Locacional - Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço”. Nele é informado que não haverá supressão de vegetação; não há intervenção em recursos hídricos; não haverá impacto ou intervenção em UC, sua Zona de Amortecimento (ZA) ou entorno, Reserva Biológica (RB), Sítio Ramsar, Áreas Prioritárias para a Conservação



e/ou Corredores Ecológicos; além de não ocorrer impactos em áreas protegidas ou em comunidades tradicionais.

Visto as informações prestadas quanto ao mínimo impacto na zona de transição da Reserva da Biosfera e a apresentação devida das medidas de mitigação, além de a ADA ser uma área antropizada, deu-se continuidade à análise do processo.

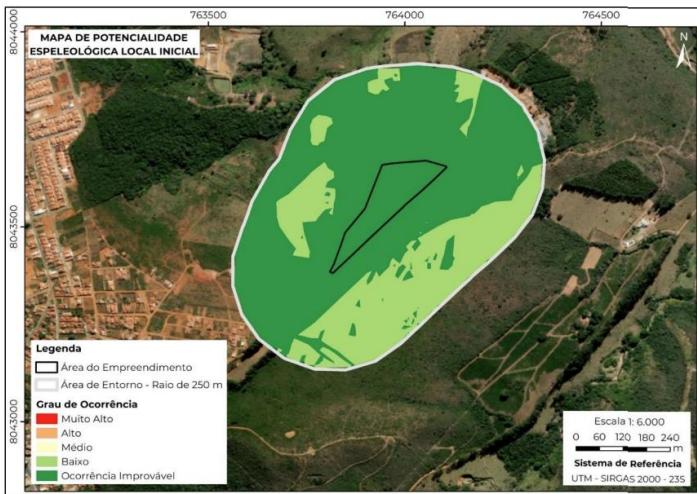
O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, na sub-bacia do Rio Araçuaí. Onde empreendimento está inserido não há cursos que o interceptam ou estejam em suas adjacências.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/Sisema), foi verificado que a potencialidade para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na região de inserção do empreendimento é baixa. Em vistoria, de fato constatou-se que a área não possui potencial à ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, sem ocorrência de afloramentos rochosos.

Conforme solicitado por meio de Informações Complementares para cumprimento ao que se estabelece na Instrução de Serviço nº 08/2017 foi apresentado documento denominado Relatório de Avaliação de Critério Locacional – Potencial Espeleológico, elaborado por Fernanda B***** X*** (ART MG20253741653). O estudo elaborado fundamentou-se metodologicamente em levantamentos de dados secundários, levantamentos de dados primários, análise de dados, relatório descritivo e mapas temáticos. De acordo com consultas feitas no banco de dados do CANIE/CECAV/ICMBIO e IDE/SISEMA não foram identificadas cavidades naturais cadastradas na área do empreendimento e na Área de Entorno - AE de 250 metros. O relatório informa que em escala local, a potencialidade para ocorrência de cavernas é de “baixa” a “improvável”. A partir do caminhamento prospectivo realizado na ADA e em seu entorno não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas.



Figura 3 Mapa de potencial espeleológico local



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

Nos autos do processo consta a Certidão de Regularidade de Atividade quanto o Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida em 08/08/2024, pelo prefeito municipal de Capelinha para a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira localizada nas coordenadas geográficas 17°40'45,15" S/ 42°30'42,26" O.

O empreendedor apresentou declaração informando que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do Artigo 27º da Lei 21.972/2016.

3.1 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento encontra-se inserido na propriedade rural denominada “Capão da Juvenata”, registrada com área de 38,2975 ha no Cartório de Imóveis de Itamarandiba – MG sob matrícula nº 1364, de 24/09/1981. O empreendimento apresentou Contrato de Arrendamento do imóvel rural de uma área de 2,5376 ha.

O empreendedor apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR quando da formalização do processo de licenciamento ambiental, registrado sob número MG-3112307-6669.5F98.16C6.4275.AE0D.35C0.A63C.6A37, cadastrado em



11/02/2019, localizado nas coordenadas geográficas centrais 17°40'38,7" S/ 42°30'45,05" O. Conforme informações prestadas no documento, a propriedade possui área total de 38,2975 hectares, sem delimitação da área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Também foi apresentado o CAR MG-3112307-A589.9A64.73D8.4CA6.9284.0BDA.94E6.A007, cadastrado em 05/07/2024, localizado nas coordenadas geográficas centrais 17°40'45,15" S/ 42°30'42,26" O. Conforme informações prestadas no documento, a propriedade possui área total de 2,5376 hectares, sem delimitação da área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. Porém o referido CAR corresponde a área arrendada e está sobreposto ao CAR inicial. Sendo que não há previsão legal para tal procedimento, além de ocorrer sobreposição, foi solicitada correções por meio de solicitação de Informações Complementares.

Em vistoria realizada em 17/01/2025 o empreendedor foi questionado quanto a sobreposição e informou que está em negociação de compra com o proprietário da área correspondente ao empreendimento. Assim, foi solicitado por meio de Informações Complementares o cancelamento do mesmo ou documento que comprove a propriedade para extinguir a sobreposição. Em resposta foi apresentado Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, assinado pelo proprietário em 03/02/2025.

Figura 4 Propriedade Capão da Juvenata. Esquerda propriedade de 2,5376 ha (comprada) e à direita propriedade de 38,2975 ha.



Fonte: SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural

De acordo com a Lei 12.651/2012, tem-se que:

Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Assim, como verificado pelo histórico de imagens fornecidas pelo programa Google Earth, nota-se que antes de 2008 a área de 2,5376 ha do imóvel rural que será utilizada pelo empreendimento, não possuía vegetação nativa para compor a Área de Reserva Legal.

4. Compensações Ambientais.

A área requerida para implantação do empreendimento encontra-se totalmente antropizada/consolidada, portanto, não haverá intervenção em ÁREA de Preservação Permanente, nem supressão de vegetação nativa ou cortes de indivíduos arbóreos isolados. Vale destacar que dentro da ADA foi identificado um indivíduo de *Caryocar brasiliense* que não será suprimido.



O empreendimento é classificado como classe IV conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Portanto, não há incidência de compensação ambiental prevista em lei para o empreendimento em questão.

5. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes do escritório, banheiro, refeitório e área de serviço. O derramamento acidental do CCA em áreas não impermeabilizadas poderá contaminar solo e funcionários.

Medida(s) mitigadora(s): O efluente gerado é encaminhado para fossa séptica, filtro e sumidouro. Para contribuir com o bom funcionamento do sistema será efetuada a limpeza e manutenção periódica com direcionamento dos resíduos da manutenção para empresa terceirizada. O empreendedor deverá manter no empreendimento substância neutralizante de CCA.

Os efluentes industriais oriundos da atividade de tratamento de madeira.

Medida(s) mitigadora(s): O tratamento de madeira é realizado em ciclo fechado. Em casos de possíveis vazamentos todo o resíduo será direcionado através de canaletas de drenagem para a bacia de contenção, sendo que todo o local possui piso impermeabilizado.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados são principalmente resíduos de Classe II, como plástico, papel, papelão e metais, além de resíduos orgânicos como resto de alimentos. Também há a geração de resíduos Classe I que são contaminados com produtos perigosos, principalmente CCA.

Medida(s) mitigadora(s): Resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico e metais) serão doados ou encaminhado para a coleta pública do município de Capelinha-MG. Resíduos orgânicos e resíduos não recicláveis serão coletadas semanalmente pela coleta pública do município de Capelinha-MG. Embalagens vazias de produtos



perigosos, resíduos de madeira tratada, restos de varrição da madeira tratada, material contaminado por óleo ou CCA e resíduos da limpeza bacia de contenção serão encaminhados para empresa devidamente licenciada. Antes da destinação adequada os resíduos sólidos serão armazenados temporariamente em lixeiras especiais fechadas, em local fechado e sob estrutura impermeabilizada.

5.3 Emissões atmosféricas

A geração de poeira/particulado quando da descarga da madeira no pátio e movimentação de maquinário.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendedor realizará a umidificação das vias de trânsito dentro do empreendimento.

5.4 Ruídos e Vibrações

A geração de ruídos provém do uso de máquinas e veículos e pelos motores elétricos da autoclave.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendedor propõe a manutenção periódica das máquinas; verificação do uso correto dos protetores auriculares; evitar atividades noturnas, domingos e feirados, além de evitar a utilização de máquinas e equipamentos simultaneamente; e lubrificação das peças dos equipamentos. salienta-se que, segundo informado, a autoclave em operação emite ruídos com intensidade sonora entre 54 e 80 db, sendo considerado níveis normais para área externa.

5.5 Processos erosivos

Aumento de áreas desnudas reduzirá a taxa de infiltração e aumentará o escoamento superficial e da erosividade do solo pelas chuvas.

Medida(s) mitigadora(s): Implantação de bacias de contenções em pontos estratégicos, conforme apresentado no projeto de drenagem; instalação de calhas de chuvas ao redor da usina de tratamento para reduzi o escoamento superficial da água ao redor da área.

5. Impactos identificados no meio socioeconômico



Os impactos referentes ao meio socioeconômico listados foram: geração de empregos diretos e indiretos e arrecadação de impostos.

Em complementação das ações citadas anteriormente que serão realizadas pelo empreendedor para a mitigação dos impactos causados pela operação do empreendimento, foram propostos os seguintes programas/projetos:

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS consiste “no monitoramento qualitativo e quantitativo dos resíduos gerados, bem como o acompanhamento dos sistemas de tratamento e destinação final”, além cumprir com o Automonitoramento relacionado no Anexo desse Parecer Único.

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS: EFLUENTES SANITÁRIOS tem como objetivo “dar suporte e verificar a eficiência do sistema implantado da fossa séptica sobre os efluentes sanitários gerados no empreendimento objeto deste PCA”, este programa será substituído pelo Anexo II de Automonitoramento relacionado neste Parecer Único.

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS: EFLUENTES INDUSTRIAIS consistirá na inspeção anual da autoclave e bacia de contenção como medida de segurança executada por um profissional habilitado, pois os efluentes industriais seguem um ciclo fechado, em que o líquido armazenado na bacia de contenção retorna para ser reutilizado.

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS RUÍDOS consiste apenas em manter as medidas mitigadoras efetivas, pois a área do empreendimento não possui vizinhança e os principais ruídos gerados são provenientes da instalação devido a movimentação das máquinas, o que já ocorreu, pois o empreendimento está instalado.

PROGRAMA DE SEGURANÇA CONTRA A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS consiste na implantação de medidas para evitar acidentes, sendo elas: A implantação de bacia de contenção na área de autoclavagem, nos tanques de água e da solução de CCA; implantação de pátio de tratamento da madeira concretado, contendo



canaletas direcionadas para bacia de contenção e cobertura da área; instalação de canaletas no entorno dos trilhos onde a madeira tratada permanecerá para escorrimento e gotejamento ; instalação de canaletas no entorno da área de autoclavagem. Trata-se, por tanto, de adequação estrutural e não de um programa.

PROGRAMA DE COMBATE A INCÊNDIOS consiste em conscientizar colaboradores e funcionários por meio de treinamentos internos de Meio Ambiente e Prevenção de Combate a Incêndios, obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, além de manter o citado treinamento para novos colaboradores e funcionário recém admitidos.

Não foram levantados no RCA impactos negativos socioeconômicos e para a fauna, entretanto, qualquer impactado percebido, deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas.

Considera-se que os impactos negativos do empreendimento são, portanto, pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação, caso ocorram.

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença de Instalação Corretiva – LIC concomitante com Licença de Operação, para a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0), com produção nominal de 50.000 m³/ano.

O empreendimento foi classificado como classe 4 (pequeno porte e grande potencial poluidor) e critério locacional peso 1 (Localização prevista em Reserva da Biosfera), segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, resultando na modalidade de licenciamento LAC2. O licenciamento ambiental concomitante – LAC 2, em duas fases, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

O requerimento de licenciamento ambiental foi protocolado através da solicitação SLA nº 2024.08.04.003.0000932. Em 27/09/2024 foram solicitadas pendências durante a fase de pré-análise, as quais foram devidamente respondidas.



Estando de acordo toda a documentação necessária, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental em 11/10/2024, atribuído o número **2442/2024**.

Durante a análise do processo, foram solicitadas informações complementares para subsidiar e rebuscar a análise, bem como garantir a instrução do processo com a documentação necessária, conforme prescreve a Resolução CONAMA nº 237/1997 e Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo sido observados os prazos estabelecidos. Em 21/01/2025 foram enviadas informações complementares, sendo essas respondidas em 06/02/2025.

Na data de 17/01/2025 foi realizada vistoria técnica na área do empreendimento, conforme AF nº 356233/2025, sendo constatado que a usina já estava em fase de instalação e, portanto, não se trataria de uma Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação conforme inicialmente enquadrado. Em função dos fatos evidenciados durante a vistoria, foi necessária nova solicitação de informações complementares em 24/02/2025, as quais foram respondidas em 07/03/2025. Pela instalação do empreendimento de forma irregular, foi lavrado o Auto de Infração nº 382860/2025, devido a tipificação prevista no cód. 106, Anexo I do art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Foi aplicada a penalidade de suspensão das atividades irregulares, sendo essa de incidência imediata. Entretanto, o empreendedor prosseguiu com as atividades no empreendimento, desrespeitando a penalidade aplicada, o que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 700345/2025, em decorrência da infração prevista no cód. 126, Anexo I do art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Sendo deferida a Licença Ambiental Corretiva, é afastada a penalidade de suspensão das atividades do empreendimento, independente de decisão nos autos do processo administrativo do Auto de Infração, em atenção ao disposto no art. 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Considerando a fase em que efetivamente se encontra o empreendimento e que não haveria prejuízos quanto à análise, visto que toda a documentação para as fases de instalação e operação já se encontravam nos autos, foi realizada a adequação da fase do licenciamento para LIC+LO. O licenciamento ambiental corretivo está previsto no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, sendo esse



aplicável para as fases de instalação e operação, ainda em conformidade às modalidades possíveis, conforme orienta a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 (rev. 01).

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

6.1. Da Publicidade do Requerimento de Licença

Em conferência aos autos do processo, nota-se que a publicação do requerimento da presente licença em jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial seguiu os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.

6.2. Da Declaração de Conformidade do Município

Foi apresentada a declaração de conformidade quanto à legislação de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura de Capelinha/MG, local do empreendimento, nos termos do disposto no § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 e conforme exigência do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

6.3. Do Cadastro Técnico Federal – CTF

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA, foi verificado que na presente data, não consta no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido para o CNPJ nº 55.981.027/0001-02 do empreendimento informado no presente licenciamento. Não obstante, considerando se tratar de empreendimento que ainda não está em operação, o CTF com certificado de regularidade deverá ser exigido como condicionante para a fase de operação. Lado outro, consta Certificado de Regularidade válido do CTF/AIDA da equipe de consultoria responsável pelos estudos. Tal exigência encontra amparo legal no art. 17º da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art.38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.



6.4. Do Patrimônio Cultural Arqueológico e Imaterial

E sede de informação complementar, foi solicitado ao empreendedor para informar se o empreendimento representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do art. 27 da Lei 21.972/2016

Em resposta, foi apresentado relatório sobre a ocorrência de restrições na área do empreendimento e declaração assinada pelo representante legal, concluindo que não ocorrerá intervenção em bens acautelados, tombados pela União, Estado ou Município. Também declarou que não haverá impacto em terras indígenas ou territórios quilombolas.

Destaca-se que essa declaração está em conformidade com o artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Isso ocorre porque tais dispositivos estabelecem que é responsabilidade do empreendedor apresentar, no processo de licenciamento ambiental, os documentos, estudos e informações exigidos para a análise e avaliação do órgão licenciador. Esse entendimento está respaldado na Nota Jurídica nº ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e na Promoção nº 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, que confirmou o posicionamento expresso na referida nota e determinou sua observância obrigatória pelo órgão ambiental.

O empreendimento está localizado no interior de Área de Segurança Aeroportuária, porém, não se trata de atividade atrativa de fauna.

Fica, portanto, o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos advertidos que são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos do Parágrafo único do art.11 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.

6.5. Da Intervenção Ambiental

Não será necessária intervenção ambiental para instalação e posteriormente operação do empreendimento.



6.6. Da legitimidade do uso do espaço territorial

O empreendimento pretende se instalar no imóvel rural denominado “Capão da Juvenata”, localizado no Município de Capelinha/MG. Foi apresentada Certidão de Inteiro Teor do imóvel, matrícula nº 1364, Livro 2-RG do CRI da Comarca de Capelinha/MG. De acordo com o registro (R-7-1364), o imóvel de 33,45 hectares pertence ao Sr. Raimundo ***** ** Andrade.

Em conjunto, havia sido apresentado quando da formalização do processo, o documento “Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural”, através do qual o proprietário arrenda uma área de 2,5376 hectares do imóvel para a empresa MGCAP MADEIRAS LTDA.

No entanto, em resposta a informação complementar, o empreendedor informou que adquiriu a parcela do imóvel originalmente arrendada, sendo apresentado “Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural” e novo CAR. Importante frisar que nos termos do art. 108 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o negócio jurídico de transferência de direito reais para o imóvel em questão depende de instrumento de Escritura Pública para que seja juridicamente válido, sendo o contrato apresentado insuficiente. Não obstante, considerando a existência de contrato de arrendamento firmado entre as partes, não vislumbramos óbices para reconhecer a legitimidade do uso da área nesse momento.

Portanto, conforme a documentação apresentada, o uso do imóvel pelo empreendedor é legítimo, visto que há instrumento de arrendamento para a área utilizada.

Foi apresentado pelo empreendedor a inscrição do imóvel rural junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3112307-A589.9A64.73D8.4CA6.9284.0BDA.94E6.A007, referente à área de 2,5376 hectares, que deverá ser desmembrada do imóvel de origem.

6.7. Do Registro junto ao IEF

A Portaria IEF nº 125/2020 estabelece normas sobre o registro e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relativas à flora no Estado de Minas Gerais. Considerando que a atividade a ser desenvolvida no



empreendimento está listado no Anexo I da referida norma, em atendimento ao disposto no art. 5º, é obrigatório ter o registro junto ao IEF. Apesar de se tratar de LP+LI, onde a apresentação do registro não é obrigatória, foi apresentado pelo empreendedor o Certificado nº 85360/2025 com validade até 30/09/2026, para a atividade “7.25.5.1.6 - Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira - De 25.001 m³ a 50.000 m³”. Adverte-se que o referido Certificado deverá ser apresentado quando da formalização do processo da Licença de Operação e mantido atualizado pelo empreendedor.

6.8. Da Taxa de Expediente

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG acostada ao SLA, código de validação nº C240002409286, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

6.9. Da vigência e competência para deliberação

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, nos termos do inciso VII, art. 8º da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentada pelo art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (pequeno porte e grande potencial poluidor).

Quanto ao período de vigência, caso concedida a licença, deverá ser de 10 anos, considerando ser licença concomitante à LO, nos termos do art. 15, IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, para o empreendimento “MGCAP Madeiras Ltda.” para a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, no município de “Capelinha-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação do empreendimento “MGCAP Madeiras Ltda.”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da “MGCAP Madeiras Ltda.”; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do “MGCAP Madeiras Ltda.”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença LIC+LO da “MGCAP Madeiras Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante Fase de LIC	Prazo*
1.	Apresentar certificado treinamento do segundo funcionário que irá operar a caldeira como substituto, de acordo com o item 1.1 do Anexo I da NR 13.	Antes da Operação
2.	Apresentar os pontos/locais para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura, dois pontos no depósito de madeira tratada e dois ponto no local de abastecimento com CCA.	30 dias após a concessão da licença
3.	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando armazenamento de produto neutralizante de CCA no empreendimento.	Antes da operação
4.	Comprovar implantação do sistema de drenagem por meio de mapa e relatório técnico e fotográfico com ART.	Antes da operação
5.	Comprovar instalação de lava-olhos e chuveiro de emergência com abertura automática, conforme a Norma ABNT NBR 16291:2014.	Antes da operação
6.	Apresentar Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do empreendimento, emitido junto ao IBAMA.	Antes da operação
7.	Informar data provável de início da operação.	5 dias antes de iniciar operação
8.	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº	Durante a vigência da licença.



	20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira	
Item	Descrição da Condicionante de Operação	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a execução dos seguintes programas: Programa De Monitoramento De Resíduos Sólidos Programa De Gerenciamento Dos Efluentes Líquidos: Efluentes Industriais Programa De Gerenciamento Dos Ruídos Programa De Combate A Incêndios Ressalta-se que o relatório deverá ter tópicos separados para cada programa/projeto proposto e ações previstas para o próximo ano.	Anualmente, durante a vigência da licença
3.	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira	Durante a vigência da licença.
4.	Apresentar anualmente relatório de inspeção de segurança externa e interna em autoclave e no reservatório de solução, bem como nos dispositivos de segurança, conforme NR-13.	Durante a vigência Licença
5.	Apresentar anualmente comprovação de manutenção da fossa séptica.	Durante a vigência da Licença
6.	Realizar a manutenção para o funcionamento adequado do sistema de drenagem proposto e	Durante a vigência Licença



	apresentar anualmente comprovação com relatório técnico e fotográfico.	
7.	Apresentar cópia do folheto (ou outra forma expressa) entregue aos consumidores/compradores da madeira tratada em que conta alertas sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto, uma vez que pode causar danos à saúde humana o manejo inadequado. Apresentar comprovante de confecção (recibo de compra ou outro) e número de exemplares distribuídos no período.	Anualmente, Durante a vigência Licença
8.	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos, além gerenciamento adequado dos Resíduos Sólidos e Prevenção e Combate de Incêndios.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** As condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0005015/2025-69. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença LIC+LO do “MGCAP Madeiras Ltda.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensões totais.	Semestral durante três anos

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da Fossa Séptica (efluente bruto): especificar local.
Saída da Fossa Séptica (efluente tratado): especificar local.

Relatórios: Enviar anualmente à URA até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 216, DE 27 DE OUTUBRODE 2017.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3 - Monitoramento do Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Seis pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada e dois ponto no local de abastecimento com CCA.	Arsênio, cobre e cromo.	Anualmente.

Enviar anualmente à Ura Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM CERH/MG 02/2010 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

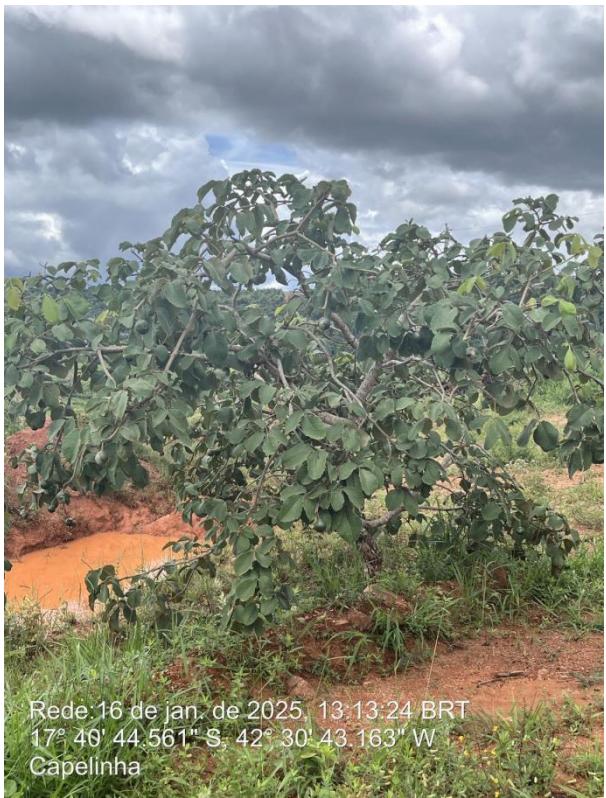
Relatório Fotográfico* do “MGCAP Madeiras Ltda.”



Foto 01. Área de cura em primeiro plano e área com autoclave ao fundo.



Foto 02. Área de apoio.



Rede: 16 de jan. de 2025, 13:13:24 BRT
17° 40' 44.561" S, 42° 30' 43.163" W
Capelinha

Foto 03. Espécie de *Caryocar brasiliense* presente na ADA.



Rede: 16 de jan. de 2025, 12:55:54 BRT
17° 40' 46.198" S, 42° 30' 42.383" W
Capelinha

Foto 04. Local de armazenamento CAA.



Foto 05. Sistema de tratamento de efluentes.



Foto 06. Bacia de contenção.



Foto 07. Canalentas na área da autoclave.



Foto 08. Presença de árvores nativas isoladas no limite do empreendimento.

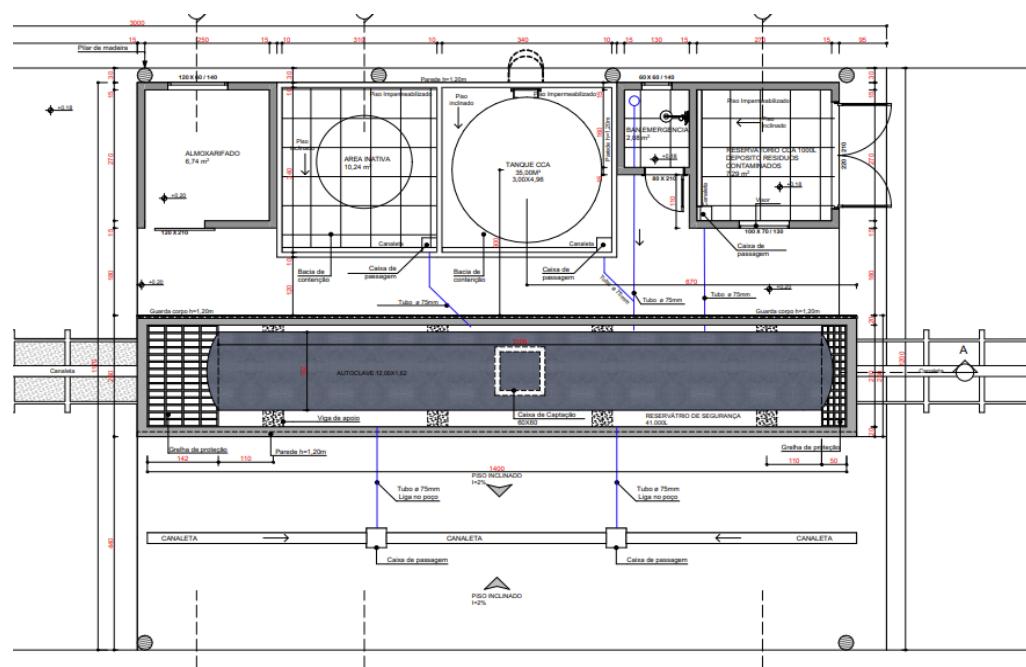


Figura 1: Detalhe da Planta baixa da Usina de Tratamento de Madeira.

*Vale ressaltar que as fotos foram tiradas em 16/01/2025.